

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 24/3/26

Assinado  
Presidente

Dispõe sobre a criação da Medalha de Mérito Empresarial “Rosil Camilo”, no âmbito da Câmara Municipal de Sousa-PB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sousa aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Souseense, a Medalha de Mérito Empresarial “Rosil Camilo”, destinada a reconhecer pessoas físicas, pessoas jurídicas e estabelecimentos empresariais que tenham contribuído, de forma relevante, para:

- I – o empreendedorismo e a livre iniciativa com responsabilidade social;
- II – o desenvolvimento industrial, comercial ou de serviços no Município de Sousa;
- III – a geração de emprego, renda, inovação e competitividade econômica;
- IV – a valorização dos valores sociais do trabalho;
- V – o fortalecimento da economia local e da imagem institucional do Município.

§ 1º - A concessão da honraria dar-se-á por Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, aprovado em turno único.

§ 2º - A Medalha será entregue em Sessão Solene, em data fixada pela Mesa Diretora.

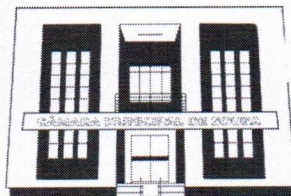
**Art. 2º.** Poderão ser agraciados com a Medalha:

- I – cidadãos e cidadãos com atuação empresarial ou profissional de destaque;
- II – microempreendedores individuais, empresários, industriais, comerciantes e prestadores de serviços;
- III – sociedades empresárias, cooperativas, associações empresariais e demais pessoas jurídicas de direito privado;
- IV – estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços com atuação reconhecidamente relevante para a vida econômica e social de Sousa.

**Art. 3º.** A concessão da honraria observará, conforme o caso concreto, a demonstração de pelo menos 2 (dois) dos seguintes critérios:

- I – trajetória de empreendedorismo, inovação ou liderança empresarial;
- II – contribuição efetiva para a expansão do comércio, da indústria ou do setor de serviços no Município;





- III – geração e manutenção de empregos formais ou de oportunidades econômicas locais;
- IV – adoção de práticas de valorização do trabalho, qualificação profissional ou inclusão produtiva;
- V – atuação socialmente responsável, inclusive com apoio a ações comunitárias, educacionais, culturais ou assistenciais;
- VI – contribuição para a arrecadação, circulação de riquezas, fortalecimento de cadeias produtivas ou dinamização econômica local;
- VII – tradição, longevidade e relevância histórica da atividade empresarial no Município.

**Parágrafo único.** A análise do mérito levará em conta a repercussão econômica ou social da atuação do homenageado, a regularidade de sua conduta pública e privada e sua vinculação objetiva com o desenvolvimento de Sousa.

**Art. 4º.** A Medalha poderá ser concedida, excepcionalmente, a estabelecimento comercial, industrial ou de serviços em funcionamento há mais de 50 (cinquenta) anos, desde que demonstrada sua continuidade, tradição e relevância para o Município.

§ 1º - Para os fins deste artigo, admite-se a continuidade da atividade mediante sucessão familiar, transformação societária, alteração de razão social ou reorganização empresarial, desde que preservada a identidade histórica do empreendimento.

§ 2º - O tempo de funcionamento será comprovado por documentos idôneos, isolada ou conjuntamente considerados, tais como atos constitutivos, registros cadastrais, inscrições fiscais, alvarás, licenças, notas fiscais antigas, publicações oficiais, certidões, reportagens, acervos documentais ou outros meios hábeis.

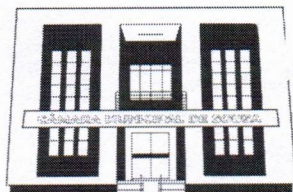
§ 3º - Na hipótese deste artigo, a medalha será recebida pelo representante legal do estabelecimento, sem prejuízo de menção expressa, no diploma, à data de fundação e à trajetória histórica do empreendimento.

**Art. 5º.** O Projeto de Decreto Legislativo de concessão da Medalha deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

- I – justificativa circunstanciada da homenagem;
- II – biografia, histórico institucional ou memorial descritivo do homenageado;
- III – documentos comprobatórios do mérito alegado;
- IV – prova de regular existência, quando se tratar de pessoa jurídica ou estabelecimento empresarial;
- V – declaração do autor de que não incide qualquer das vedações previstas nesta Resolução.

**Art. 6º.** É vedada a concessão da Medalha:





**I** – a Vereador no exercício do mandato, suplente em exercício, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou dirigente máximo de entidade da administração pública municipal, enquanto no exercício do cargo;

**II** – a quem tenha sido agraciado anteriormente com a mesma Medalha;

**III** – a pessoa física condenada, por decisão transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública, corrupção, fraude, discriminação ou ilícito incompatível com a dignidade da honraria, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

**IV** – a pessoa jurídica ou estabelecimento empresarial definitivamente sancionado, nos últimos 5 (cinco) anos, por prática de trabalho infantil, trabalho em condição análoga à de escravo, corrupção contra a Administração Pública, discriminação grave ou infração ambiental grave, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**V** – a pessoa física ou jurídica que não mantenha vínculo relevante com o Município de Sousa ou cuja contribuição não guarde relação objetiva com as finalidades da honraria;

**VI** – a cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do autor da proposição, quando a homenagem puder caracterizar promoção pessoal indevida.

**Art. 7º.** Durante cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá apresentar, como autor ou coautor, no máximo 1 (um) Projeto de Decreto Legislativo para concessão da Medalha de que trata esta Resolução.

**§ 1º** - Durante a Legislatura, cada Vereador poderá apresentar, como autor ou coautor, no máximo 2 (dois) Projetos de Decreto Legislativo relativos a esta honraria.

**§ 2º** - A coautoria contará para fins de limite individual de todos os subscritores.

**§ 3º** - Durante cada Sessão Legislativa, somente poderão ser recebidos até 2 (dois) Projetos de Decreto Legislativo de concessão da Medalha.

**§ 4º** - O limite global de concessões da Medalha será de 8 (oito) por Legislatura.

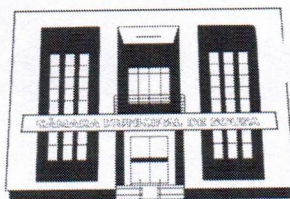
**§ 5º** - Havendo protocolo em número superior ao permitido, observar-se-á a ordem cronológica de apresentação perante a Secretaria da Câmara, ficando os excedentes sobrestados para a Sessão Legislativa seguinte, se ainda houver disponibilidade dentro da mesma Legislatura.

**Art. 8º.** A concessão da Medalha dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único.

**Art. 9º.** É obrigatório parecer escrito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa em todos os Projetos de Decreto Legislativo que concedam a honraria de que trata esta Resolução.

**Art. 10.** A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, o modelo físico da medalha, do diploma, do estojo, do registro histórico e do protocolo de entrega.



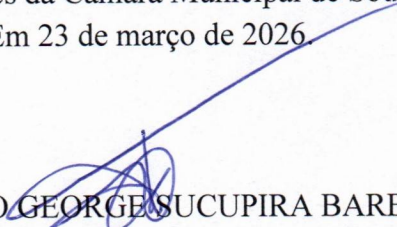


**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sousa.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa - PB  
Em 23 de março de 2026.

  
FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

|               |                                                     |            |            |
|---------------|-----------------------------------------------------|------------|------------|
| SESSÃO:       | 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026 |            |            |
| MATÉRIA:      | PROJETO DE RESOLUÇÃO                                |            |            |
| INSTITUIÇÃO:  | Câmara Municipal de Sousa                           | NÚMERO:    | 0002/2026  |
| PROPOSITOR:   | FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA                   | DATA:      | 07/04/2026 |
| P. DA SESSÃO: | AMANDA SILVEIRA                                     | HORA:      | 18:20      |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA SIMPLES                                     | PRESENTES: | 12         |

| VEREADOR          | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|-------------------|---------|----------|------|
| AMANDA SILVEIRA   | PSB     | PRESENTE |      |
| DIOGENES FERREIRA | PSD     | AUSENTE  | AUS  |
| TEKIN LINHARES    | SD      | PRESENTE | SIM  |
| GEORGE SUCUPIRA   | PSD     | PRESENTE | SIM  |
| RADAMÉS ESTRELA   | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| JR DE ZILDA       | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| ABEL SALES        | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| DENIS FORMIGA     | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| DELANI GLEDSON    | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| ODAIR JOSÉ        | PT      | PRESENTE | SIM  |
| MARCIO DAS BANCAS | SD      | PRESENTE | SIM  |
| JOHANNA ESTRELA   | PDT     | PRESENTE | SIM  |
| NOVINHO DE CARLAO | PDT     | AUSENTE  | AUS  |
| ANANIAS VIEIRA    | MDB     | AUSENTE  | AUS  |
| ALYSON ALVES      | PL      | PRESENTE | SIM  |

**APROVADO**

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Dispõe sobre a criação da Medalha de Mérito Empresarial "Rosil Camilo", no âmbito da Câmara Municipal de Sousa-PB.